



Proc. Administrativo 5.826/2023

De: Ana S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Maria O.

Data: 05/05/2023 às 11:44:21

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - REP, CGM-DJ-AC, SEFIN-SA-RP, CGM-NTSE

CONTRATO 265-2023 PARA INFORMES

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

NÃO

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:

NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:

NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:

NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:

NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:

NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:

NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:

NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:

NÃO

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:

NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:

NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:

NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:

NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:

SIM

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:

NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:

NÃO

Número do Processo de Licitação*:

PE 010-2023

Prestador*:

MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP

Número do Contrato*:

265-2023

Selecione o Tipo de Documento*:

CNPJ

CNPJ:

26.326.200/0001-22

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

Contrato 265-2023

PE 010-2023

—
Ana Raphaela Ramos da Silva
Auxiliar administrativo

Anexos:

2392_031007163532_001.pdf

ATA_039_2023_INSTRUMENTOS_ODONTOLOGICOS_MEDVASF_SESAU.pdf

CONTRATO.pdf

ESTADUAL.pdf

FGTS.pdf

MUNICIPAL.pdf

PUBLICACAO.pdf

TRABALHISTA.pdf

UNIAO.pdf

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.145.615/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1756	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA		Crédito: Orçamentário e Suplementar	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0505001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Modalidade: 010-2023PF - Pregão Eletrônico para Registro de Preço			
Função: 10 - SAÚDE			Contrato: 265-2023 - 2023			
Sub-Função: 301 - Atenção Básica			Convênio:			
Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA.			Cat. de Despesa: 33903010 - MATERIAL ODONTOLÓGICO - HOSPITAIS E AMBULATORIAL			
Ação: 2285 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA			Incorporação:			
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo			Disp. de Passagem:			
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde			Obs:			
Saldo Anterior		Valor do Empenho	Saldo Atual			
1.186.700,00		150,00	1.186.550,00			
CREADOR						
R.Social/Nome: 29888 - MEDVAP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME			Endereço:			
C.N.P.J./CPF: 26.326.200/0001-22			Bairro:			
I.M.:			Cidade/UF:			
Banco:			Conta:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de instrumentais odontológicos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 05/05/2023						
Valor: 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 05/05/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 05/05/2023			

Empenho: 1756



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.146.615/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1757	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0606001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Modalidade: 010-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço			
Função: 10 - SAÚDE			Contrato: 255-2023 - 2023			
Sub-Função: 301 - Atenção Básica			Convênio:			
Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA.			Cat. da Despesa: 33903010 - MATERIAL ODONTOLÓGICO, HOSPITAIS, E AMBULATORIA.			
Ação: 2086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA			Incorporação:			
Elemento: 3.3.9.0.30.25.00 - Material de Consumo			Desp. de Pessoal:			
Fonte 15000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
156.668,52	150,00	156.518,52				
CREDOR						
R.Social/Nome: 23569 - MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME			Encargos:			
C.N.R./CPF: 28.526.200/0001-22			Bairro:			
I.M.:			Cidade/U.F.:			
Banco:			Conta:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Contratação de prestação jurídica para futura e eventual aquisição de Instrumentais odontológicos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 05/05/2023						
Valor: 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 05/05/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM 05/05/2023			

Empenho: 1757

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Junho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.145.615/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1758	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0806001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Modalidade: 010-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço			
Função: 10 - SAÚDE			Contrato: 265-2023 - 2023			
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			Convênio:			
Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA.			Cat. de Despesa: 33903010 - MATERIAL ODONTOLÓGICO, HOSPITAIS, E AMBULATORIAL			
Ação: 2068 - MANUT. AÇÕES ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. HOSPITALAR.			Incorporação:			
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo			Desp. de Pessoal:			
Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde			Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
559.861,18	150,00	559.711,18				
CREADOR						
R.Social/Nome: 28669 - MEDVAST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME			Endereço:			
C.N.P.J./CNPJ: 26.326.750/0001-22			Bairro:			
I.M.: _____			Cidade/Uf: _____			
Banco: _____			Conta: _____			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de Instrumentais odontológicos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 05/05/2023						
Valor: 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM 05/05/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM 05/05/2023			

Empenho: 1758

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 11.145.615/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1760	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA		Crédito: Orçamentário e Suplementar	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 060001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Modalidade: 012-2023PB - Pregão Eletrônico para Registro de Preço			
Função: 10 - SAÚDE			Contrato: 265-2023 - 2023			
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			Convênio:			
Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA			Cat. da Despesa: 33903010 - MATERIAL ODONTOLÓGICO, HOSPITAIS, E AMBULATORIAL			
Ação: 2088 - MANUT. ACQES ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMR. HOSPITALAR			Incorporação:			
Elemento: 3.3.9.0.30.50.00 - Material de Consumo			Desp. do Pessoal:			
Fonte: 5000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloqueio Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
492.324,60	150,00	492.174,60				
CREDOR						
R.Social/Nome: 29989 - MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME			Endereço:			
C.N.P.J/CNPJ: 26.326.200/0001-22			Bairro:			
I.M:			Cidade/UF:			
Banco:			Conta:			
Agência:						
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
Contratação da pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de instrumentais odontológicos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 05/05/2023						
Valor: 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 05/05/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 05/05/2023			

Empenho: 1760



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2023**

Aos (09) dias do Março, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023, o **Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.326.200/0001-20, estabelecida à Avenida Barão de Contendas, nº 111 - Jatobá, CEP 56.332-385 - Petrolina PE, representada neste ato pelo Sr. **MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ**, portadora da cédula de identidade, RG nº 904.437 e CPF nº 152.938.314-53 denominada DETENTORA:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de instrumentais odontológicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de acordo a planilha descritiva.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade estimada	VL. Unit. R\$	VL. Total R\$
12	6502000034 ARCO DE OSTBY DOBRÁVEL, UTILIZADO PARA APOIO DO LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE A SER RESTAURÁVEL AUTOCLAVÁVEL Á 137º TAMANHO ADULTO.	UND	ANGELUS	100	10,50	1.050,00
14	6503000478 - BANDEJA CLÍNICA MÉDIA EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL REGISTRO NA ANVISA 22 X 17 X 1,5 CM	UND.	MAQUIRA	500	26,00	13.000,00
15	6503000477 - BANDEJA CLÍNICA PEQUENA EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL REGISTRO NA ANVISA 22X9X1,5 CM	UND.	MAQUIRA	500	18,00	9.000,00
19	6503000524 - BROCA ESFÉRICAS CARBIDE DE ALTA ROTAÇÃO 1016	UND.	FAVA	200	3,65	730,00
20	13779 - BROCA CARBIDE H 207 D HASTE EM ALTA ROTAÇÃO LONGA	UND	MICRODONT	20	13,25	265,00
22	13785 - BROCA CARBIDE CONICA DE CORTE CRUZADO HL N 702	UND	MICRODONT	200	11,00	2.200,00
24	6503000516 - BROCA CIRÚRGICA Nº4	UND.	MICRODONT	100	10,10	1.010,00
25	6503000517 - BROCA CIRÚRGICA Nº5	UND.	MICRODONT	100	9,80	980,00
55	6502000035 - BROCA PARA PREPARO DO CANAL-ENDO Z (ALTA ROTAÇÃO), TENDO A SUA PARTE ATIVA FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (K20) E A PARTE INATIVA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 13% DE CROMO, NA COR DOURADA COM 0,9 MM DE DIÂMETRO 21 MM DE	UND	MICRODONT	500	26,50	13.250,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

COMPRIMENTO COM PARTE ATIVA DE 9 MM, BLISTER COM 01 UNIDADE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.						
58	6503000480 - BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL ALUMÍNIO 15 Furos com abertura e fechamento da tampa, altura 2,7 largura 2,5	UND.	MAQUIRA	250	19,90	4.975,00
59	6503000483 - CABO PARA ESPELHO AUTOCLAVÁVEL EM AÇO INOXIDÁVEL	UND.	PREVEN	3000	7,00	21.000,00
62	6502000037 - CÂNULA DE ASPIRAÇÃO ENDODONTICA; CONJUNTO DE USO ODONTOLÓGICO; INOXIDÁVEL; AUTOCLAVÁVEL; COMPOSTO POR UMA CÂNULA INTERMEDIANÁRIA E MAIS 03 AGULHAS ADICIONAIS;	UND.	GOLGRAN	50	35,00	1.750,00
63	13801 - CINZEL DE RHODES N.36-37; AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL	UND.	GOLGRAN	20	69,00	1.380,00
64	13799 - CINZEL MICRO OCHSENBEIN N.01; DUPLA ANGULAÇÃO; AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL	UND.	GOLGRAN	20	71,00	1.420,00
65	13800 - CINZEL MICRO OCHSENBEIN N. 02; DUPLA ANGULAÇÃO; AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL	UND.	GOLGRAN	20	70,00	1.400,00
67	6502000043 - COLGADURA INDIVIDUAL; EM AÇO INOXIDÁVEL	UND.	MAC	500	7,00	3.500,00
69	13768 - CUBA DE BORRACHA; FLEXÍVEL; DESENVOLVIDA EM POLÍMERO ESPECIAL; RESISTENTE E INALEÁVEL; CAPACIDADE DE 500ML.	UND.	MAQUIRA	50	15,00	750,00
70	13797 - CUBAS INOX: CUBA PARA ASSEPSIA 9X5CM; AUTOCLAVÁVEL; VALIDADE INDETERMINADA	UND.	GOLGRAN	50	29,00	1.450,00
73	6503000486 - CURETA DENTINÁRIA Nº 02. AUTOCLAVÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL	UND.	GOLGRAN	500	42,00	21.000,00
90	13788 - ESPAÇADOR, USO ODONTOLÓGICO, DIGITAL, PARA ENDODONTIA, EM AÇO INOX, CALIBRE A, B, C, D. EMBALAGEM: CAIXA COM 04 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	UND.	TDK	50	60,00	3.000,00
94	13772 - ESPÁTULA PARA GESSO INOX CABO PLÁSTICO; ALTA RESISTÊNCIA; MEDIDAS 19,5CMX2,2CM	UND.	DGP	50	12,50	625,00
115	13803 - GRAMPO USO ODONTOLÓGICO 205; AÇO INOXIDÁVEL; AUTOCLAVÁVEL; FINALIDADE ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE	UND.	GOLGRAN	100	16,00	1.600,00
120	6503001217 - GRAMPO USO ODONTOLÓGICO 211; AÇO INOXIDÁVEL; AUTOCLAVÁVEL; FINALIDADE ISOLAMENTO ABSOLUTO DO DENTE	UND.	GOLGRAN	100	16,00	1.600,00
124	13759 - LAMPARINA INOX A ALCOOL; TIPO LABORATÓRIO;	UND.	MAC	25	42,70	1.067,50
133	6503001214 - LIMAS DE PLÁSTICO QUE PROMOVEM A LIMPEZA DAS PAREDES DOS SISTEMAS DE CANAIS RADICULARES ATRAVÉS DE AGITAÇÃO MECÂNICA DAS SUBSTÂNCIAS IRRIGADORAS; CONTÉM 06 LIMAS 25/04 25MM ESTERILIZADAS EM BLISTER	BLIST	EASY	150	37,36	5.604,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	DESCARTÁVEIS, ESTERELIZADO A ÓXIDO DE ETILENO.					
141	6503000369 - LIMAS MANUAIS TIPO K-FILE DE 2ª SÉRIE COM 21 MM EM AÇO INOXIDÁVEL AUSTENÍTICO ELETROPLADA COM APROXIMADAMENTE 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADA POR TORÇÃO. CABO FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIAMIDA, TENDO SEÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA QUADRANGULAR E COM EXTREMIDADE PIRAMIDAL EM CX. DE POLIESTIRENO COM 06 UNIDADES DE LIMAS SORTIDAS COM STOPS DE SILICONE. APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	CX	EURODONT	200	17,11	3.422,00
142	13795 - LIMAS MANUAIS TIPO K-FILE DE 2ª SÉRIE COM 25MM EM AÇO INOXIDÁVEL AUSTENÍTICO ELETROPLADA COM APROXIMADAMENTE 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADA POR TORÇÃO. CABO FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIAMIDA, TENDO SEÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA QUADRANGULAR E COM EXTREMIDADE PIRAMIDAL EM CX. DE POLIESTIRENO COM 06 UNIDADES DE LIMAS SORTIDAS COM STOPS DE SILICONE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	EURODONT	150	16,40	2.460,00
151	5608000505 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO; LENTE INCOLOR; ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE ANTI ARRANHÕES; FABRICADO EM POLICARBONATO	UND.	GLOBALPLASTIC	200	6,80	1.360,00
156	13798 - PINÇA DIETRICH: AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL; 14CM	UND	GOLGRAN	20	83,00	1.660,00
162	6503001209 - PLACA DE VIDRO PARA ODONTOLOGIA; RETANGULAR 115A; 7,50X15X10MM; BORDAS LAPIDADAS	UND	PREVEN	500	8,84	4.420,00
163	13781 - PONTA DIAMANTADA FGHL 21/3 ESP CILINDRICA TOPO ATIVO MILIMETRADA	UND	KG	50	16,50	825,00
166	13794 - PORTA AGULHA MATHIEU: AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL; 14CM;	UND	GOLGRAN	50	70,00	3.500,00
173	13762 - RÉGUA ENDODONTICA CALIBRADORA; AUTOCLAVÁVEL; LEVE; FABRICADA EM POLÍMERO RESISTENTE;	UND	MAQUIRA	75	20,00	500,00

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 131.753,50 (cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**

1.2. As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao





1.4. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no **Anexo XIII - Termo de Referência** e no **Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 e seus anexos.**

2. DO PREÇO

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.2. A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata; 5.3. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

5.5. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.

5.6.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2086/2088

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte: 1.500.1002 / 1.600.0000

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a prestação efetiva dos serviços, através de transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente ao quantitativo de serviços comprovadamente impressos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, subsequente a prestação do serviço, conforme o quantitativo efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Juazeiro/BA.

7.5 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto desta Ata.
- 8.2. Solicitar o objeto licitado através de Solicitação de Despesa e encaminhado para a empresa por e-mail ou entregue pessoalmente.
- 8.3. Receber o objeto licitado solicitado.
- 8.4. Controlar o recebimento do o objeto licitado solicitado.
- 8.5. Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para empenho.
- 8.6. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- 8.9. Aplicar se necessário, as sanções, conforme previsto no contrato.

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 9.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 9.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 9.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.
- 9.5. Efetuar as entregas nos locais, horários e quantidades indicadas e solicitadas pelo MUNICÍPIO.
- 9.6. Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido nesta Ata, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Sede da Central de Abastecimento Farmacêutico CAF, localizada na Rodovia Lomanto Junior, nº 10, Bairro João XXIII, Juazeiro BA, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU.
- 10.2. Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 10.3. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

10.4. Caso os itens entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

10.5. Serão recusados os produtos (itens) que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

10.6. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, os itens que vier a ser recusado.

10.7. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

11.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

11.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

11.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, quando:

- I – A detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – A detentora não retirar a Nota de Empenho ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – Os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – Comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

13.2. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal do Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

13.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

13.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

13.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

13.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração afirmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. O órgão participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

14.3. O fornecedor detentor de preços registrados ficará obrigado a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais a serem definidos no instrumento contratual.

14.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do Contratado.

14.5. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o contratado e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

14.5.1 As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

14.5.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.7. O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

14.7.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.7.2 Recusar-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços);

14.7.3 Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

14.7.4 For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.7.5 Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou apedido do contratado.

14.8 A Comissão Permanente de Licitações – CPL, providenciará a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico.

14.9 As demais condições a serem estabelecidas e pactuadas na ata se encontram estabelecidas no **ANEXO XIII – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14.10 As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

14.11 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo serem observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores.

14.12 As quantidades previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

14.13 A Ata vigorará por **12 (doze) meses**, a contar do ato homologatório do certame.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15. DA PUBLICIDADE

15.1 Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

16.1.1 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

16.1.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

16.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Prefeita Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo).

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

16.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

16.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Juazeiro -BA, 09 de março de 2023.

**ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO**

ASSINATURA:

Nome: [Assinatura] CPF: 042.949.065-1

Nome: [Assinatura] CPF: 067.908.952-40





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CE5-3F44-497A-95D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA (CPF 162.XXX.XXX-53) em 20/03/2023 11:25:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multisig v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora (Raiz Brasileira v5 /Assinatura ICP-Brasil)
-  ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-71) em 21/03/2023 10:45:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2CE5-3F44-497A-95D5>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 265-2023

Contrato de aquisição de instrumentais odontológicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que celebra o Município de Juazeiro - BA e a empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

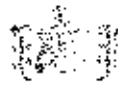
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de **JUAZEIRO**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.145.615/0001-22, e-mail oficial: juaizeiro@bahia.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Senhor **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Barão de Contendas, nº 111, Bairro: Jatobá, CEP: 56.332-385 Petrolina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.326.200/0001-22 neste ato representado por **MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.938.314-53, residente e domiciliado na cidade de PETROLINA, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 038/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023 e Ata de Registro de Preço nº 039/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 – Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5.** Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6.** Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 -Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para aquisição de instrumentais odontológicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de acordo a planilha descritiva.

2.2 O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Sede da Central de Abastecimento Farmacêutico CAF, localizada na Rodovia Lomanto Junior, nº 10, Bairro João XXIII, Juazeiro BA, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU.

3.2. Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

3.3. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

3.4. Caso os itens entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

3.5. Serão recusados os produtos (itens) que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

3.6. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, os itens que vier a ser recusado.

3.7. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.

3.8. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;

3.1 As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail medvasf@gmail.com;

3.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

3.10. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio do ofício;

3.11. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 65.908,10 (Sessenta e cinco mil, novecentos e oito reais e dez centavos)**, conforme Planilha abaixo:

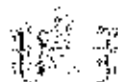
S	Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade estimada	VL. Unit. R\$	VL. Total R\$
12		6502000034 - ARCO DE OSTÉO CORRÁVEL, UTILIZADO PARA APOIO DO LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DO OFNTE A SER RESTAURÁVEL AUTOCLAVÁVEL À 137° TAMANHO ADULTO.	UND	ANGELUS	50	10,50	R\$ 525,00
14		6503000478 - BANDEJA CLÍNICA MÉDIA EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL REGISTRO NA ANVISA 22 X 17 X 1,5 CM	UND	MAQUIRA	250	20,00	R\$ 5.000,00
15		6503000477 - BANDEJA CLÍNICA PEQUENA LV AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL REGISTRO NA ANVISA 22X 9X 1,5 CM	UND	MAQUIRA	250	18,00	R\$ 4.500,00
19		6503000524 - BROCA ESFÉRICAS CARBIDE DE ALTA ROTAÇÃO 1016	UND	FAVA	100	3,65	R\$ 365,00
20		13779 - BROCA CARBIDE H 207 D HASTL EM ALTA ROTAÇÃO LONGA	UND	MICRODONT	10	13,25	R\$ 132,50
22		13785 - BROCA CARBIDE CONICA DE CORTE CRUZADO HL N 702	UND	MICRODONT	100	11,00	R\$ 1.100,00
24		6503000516 - BROCA CIRÚRGICA Nº4	UND	MICRODONT	50	10,10	R\$ 505,00
25		6503000517 - BROCA CIRÚRGICA Nº5	UND	MICRODONT	50	9,80	R\$ 490,00
55		6502000035 - BROCA PARA PREPARO DO CANAL- ENDO Z (ALTA ROTAÇÃO), TENDO A SUA PARTE ATIVA FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO (K20) E A PARTE INATIVA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 13% DE CROMO, NA COR DOURADA COM 0,9 M.V. DE DIÂMETRO 21 MM DE COMPRIMENTO COM PARTE ATIVA DE 9 MM, BLISTER COM 01 UNIDADE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MICRODONT	250	26,50	R\$ 6.625,00
58		6503000480 - BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL ALUMÍNIO 15 Furos COM ABERTURA E FECHAMENTO DA TAMPA, ALTURA 2,7 LARGURA 2,5	UND	MAQUIRA	125	19,90	R\$ 2.487,50
59		6503000483 - CABO PARA ESPELHO AUTOCLAVÁVEL EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	PREVEN	1500	7,00	R\$ 10.500,00
62		6502000037 - CÂNULA DE ASPIRAÇÃO ENDODONTICA; CONJUNTO DE USO ODONTOLÓGICO; INOXIDÁVEL; AUTOCLAVÁVEL; COMPOSTO POR UMA CÂNULA INTERMEDIÁRIA E MAIS 03 AGULHAS ADICIONAIS;	UND	GOLGRAN	25	35,00	R\$ 875,00
63		13801 - CÂNULA DE RHODES N.36-37; AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL	UND	GOLGRAN	20	60,00	R\$ 600,00

Assinado por 2 pessoas: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA E ALLAN JONLS DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://brasil.1040.com.br/verificacao/530119A-1-51FF-E987> e informe o código 53AD-9A-11-B7-F1-L187





Assim sendo, eu, 2 pessoas, MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SAO e ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

142	13795 - LIMAS MANUAIS TIPO K-F-LE DE 2ª SÉRIE COM 25MM EM AÇO INOXIDÁVEL, AUSTENÍTICO ELETROPOLIDA COM APROXIMADAMENTE 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADA POR TORÇÃO. CABO FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIAMIDA, TENDO SEÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA QUADRANGULAR E COM EXTREMIDADE PIRAMIDAL EM CX. DE POLIESTIRENO COM 06 UNIDADES DE LIMAS SORTIDAS COM STOPS DE SILICONE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	EUROCONT	75	16,40	R\$ 1.230,00
151	5608000505 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO; LENTE INCOLOR; ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTILAS ANTI-ARRANHÕES; FABRICADO EM POLICARBONATO	UND	GLOBALPLASTIC	100	6,80	R\$ 680,00
155	13798 - PINÇA DIETRICH AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL; 14CM	UND	GOLGRAN	10	83,00	R\$ 830,00
162	6503001209 - PLACA DE VIDRO PARA ODONTOLOGIA; RETANGULAR LISA; 7,50X15X10MM; BORDAS LAPIDADAS	UND	PREVEN	250	8,84	R\$ 2.210,00
163	13781 - PONTA DIAMANTADA FGHL 2173 ESP. CILINDRICA TOPO ATIVO MILIMETRADA	UND	KG	25	16,50	R\$ 412,50
166	13794 - PORTA AGULHA MATHEU; AÇO INOX; AUTOCLAVÁVEL; 14CM	UND	GOLGRAN	25	70,00	R\$ 1.750,00
173	13762 - RÉGUA ENDODÔNTICA CALIBRADORA; AUTOCLAVÁVEL; LEVE; FABRICADA EM POLÍMERO RESISTENTE;	UND	MAQUIRA	13	20,00	R\$ 260,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

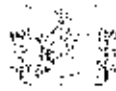
5.1 O Contrato terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado após a prestação efetiva dos serviços, através da transferência bancária para conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente ao quantitativo de serviços comprovadamente impressos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, subsequente a prestação do serviço, conforme o quantitativo efetivamente entregue, devidamente comprovado e atestado pelo funcionário responsável da Secretaria.

6.2 A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

6.3 Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

6.4 Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

6.1 Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 66033-3, AG: 1478 - Banco Itaú**

6.2 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

6.3 Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

7.2.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.2.2 As particularidades do contrato em vigência;

7.2.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.2.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.2.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

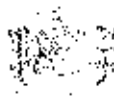
7.3 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.4 Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

7.6 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA OITAVA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1** O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 8.2** O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;
- 8.3** O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

CLÁUSULA NONA - DO APOSTILAMENTO

- 9.1** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2** As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 10.1.** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão: 03
Unidade Orçamentária: 0606
Projeto Atividade: 2086/2088
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte: 1.500.1002 / 1.600.0000

- 10.1** Nota de Empenho nº _____

- 10.2** As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

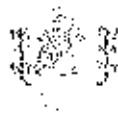
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.





- 11.2** Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.
- 11.3** Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.
- 11.4** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.
- 11.5** Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.
- 11.6** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 11.7** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame.
- 11.8** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 11.9** Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.
- 11.10** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 11.11** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 11.12** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 11.13** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 11.14** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 11.15** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 11.16** A contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 11.17** Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento.
- 11.18** Fornecer os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 11.19** Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 11.20** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 11.21** Todos os itens licitados devem ser acompanhados de cartas de comprometimento, onde o vencedor do processo licitatório (item) se compromete a realizar troca dos itens avariados ou com qualidade questionável e com prazo de validade inferior a 06 (seis) meses da data de entrega.
- 11.22** É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;

11.23 Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.

11.24 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 53 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

12.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

12.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

12.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

12.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

12.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

12.9 Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;

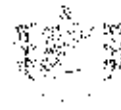
12.10 Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes à execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.11 Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.

12.12 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

12.13 Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 12.14** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 12.15** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 12.16** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 12.17** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 12.18** Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 12.19** Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 12.20** Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 12.21** Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.
- 12.22** Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.
- 12.23** A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1** A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.2** O Fiscal deste contrato será a Sra. **LORENA SELMA MOTA**, CPF nº 964.186.215-49, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.
- 13.3** Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 14.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 14.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6** Fizer declaração falsa;
- 14.1.7** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.8** Descumprimento das demais cláusulas;
- 14.1.9** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 14.1.10** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 14.1.11** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

14.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

14.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

14.3.1 Advertência:

14.3.1.1 São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

14.3.2 Multa de:

14.3.2.1 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

14.3.2.2 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

14.3.2.3 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;





14.3.3 Suspensão:

14.3.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

14.3.3.3 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

14.3.4 Rescisão contratual:

14.3.4.1 Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

14.3.4.1.1 não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.3.4.1.2 houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.3.4.1.3 houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.3.4.1.4 houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.3.4.1.5 houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

14.3.4.1.5.1 Em todos os casos de comunicação, esta não terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

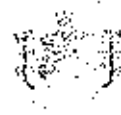
14.3.4.1.6 houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 14.3.4.1.7** houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores
- 14.3.4.1.8** houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 14.3.4.1.9** houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.3.4.1.10** houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.3.4.1.11** houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.3.4.1.12** houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 14.3.4.1.13** houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.3.4.1.14** houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 14.3.4.1.15** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 14.3.4.1.16** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 14.4** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 14.5** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 14.6** Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 14.7** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 14.8** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 14.9** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

14.10 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

14.11 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

14.12 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

15.2 Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

15.5 Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.6.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

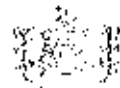
15.6.2 Indenizações e multas;

15.6.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

16.2 A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

16.3 Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo e disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

16.4 A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

16.5 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

16.6 A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

16.7 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fiáveis e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

16.8 Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.9 O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

16.10 A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3 Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

17.1.4 Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 35 da Lei Federal nº 8.666/1993;

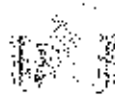
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

20.1 A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do caput do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

22.2 Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 03 de abril de 2023.

**ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SÁ
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]

CPF: 0164.792.454-40

NOME: [Assinatura]

CPF: 980.399.655-80





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53AD-9A11-B1FF-EB87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

1. MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SA (CPF 152.XXX.XXX-53) em 03/04/2023 11:57:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLU.T. Multipla v5 << AC SOLU (I) v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
2. ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-71) em 05/04/2023 12:02:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/53AD-9A11-B1FF-EB87>



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000000503193-64

Data de Emissão: 18/01/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

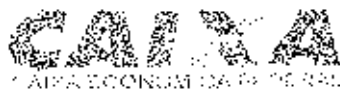
Endereço: AVENIDA BARAO DE CONTENDAS N. 111, R-09 LOTE 14, JATOBA, PETROLINA - PE, CEP: 56332385

CNPJ: 26.326.200/0001-22

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/04/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.326.200/0001-22
Razão Social: MEDVASF DISTR DE PROD HOSPIT LTDA EPP
Endereço: AV BARAO DE COTILANDAS 111 LOTE 14 / JATOBA / PETROLINA / PE /
56332-385

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2023 a 23/04/2023

Certificação Número: 2023032502012451008054

Informação obtida em 05/04/2023 11:54:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 11708 / 2023

RAZÃO SOCIAL

MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 9636095

Endereço

Avenida BARAO DE CONTENDAS-R-09, 111, LOTE:14, JATOBÁ, Petrolina CEP: 56332-385

Dados do Contribuinte ou Responsável

MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Numero Documento Jurídico

26.326.200/0001-22

Endereço

Avenida BARAO DE CONTENDAS-R-09, 111, LOTE:14, JATOBÁ, Petrolina CEP: 56332-385

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Terça-feira, 21 de Março de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 19/06/2023

Chave de Validação: 1088e54c



OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Juazeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

PE Nº 010-2023

PA Nº 038-2023

CONTRATO Nº 265-2023 – OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de instrumentos odontológicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ 11.145.615/0001-22

Contratada: MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP inscrita no CNPJ 26.076.200/0001-22

Valor global: R\$ 65.900,10 (Sessenta e cinco mil, novecentos e oito reais e dez centavos)

Data de Assinatura: 03/04/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA – Secretário Municipal de Saúde

Pela Contratada: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SA – Representante Legal

Certificação Digital: IDB rN182-J5KTLR63-6AKLYVWZ-FIBSPQZFY

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Ministério Público do Trabalho
Comissão de Conciliação Prévia

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.326.200/0001-22

Certidão nº: 46758416/2022

Expedição: 27/12/2022, às 10:19:44

Validade: 25/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.326.200/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 683-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.326.200/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e etc vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:52:50 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: **511C.FEE8.BED9.A47B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 1- 5.826/2023

De: Maria O. - CGM - REP

Para: CGM-DJ-AC - Análise de Contratos

Data: 08/05/2023 às 08:46:45

Bom dia!

Solicito análise do contrato para empenho, após a análise encaminhar ao setor da SEFIN para que seja empenhado.

Att;

—

Maria Nice de Oliveira

Secretaria

Matricula:36310

Decreto: 794/2021

Proc. Administrativo 2- 5.826/2023

De: Maria O. - CGM - REP

Para: CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

Data: 08/05/2023 às 08:47:53

Setores (CC):

SEAD-CLC-DC-RMS, CGM-NTSE

Bom dia!

Segue contrato para informes.

Att

—

Maria Nice de Oliveira

Secretaria

Matricula:36310

Decreto: 794/2021

Proc. Administrativo 3- 5.826/2023

De: Carlos C. - CGM-DJ-AC

Para: SEFIN-SA-RP - Recepção e Protocolo

Data: 08/05/2023 às 09:24:45

Tendo em vista a autorização pretérita para contratação, faz-se agora necessária a realização do empenho. Após constatar a regularidade do processo e obediência aos princípios da administração pública (artigo 37, Constituição Federal de 1988), bem como aos princípios norteadores da licitação (Lei 8.666 de 1.993), declaro autorizado a realização do empenho.

—

Carlos Túlio Sérvulo Macêdo Cruz

controlador interno

matricula: 40793

decreto: 300/2022